

"
2

São Paulo, 25 de outubro, 1926

Illmo. Snr. Dr. Adolpho Gordo

N E S T A

Pagamento parcial adiantado por conta

Esta forma applica-se somente nos casos de contractos de venda de moeda estrangeira, por parte do Banco, a um cliente; em vez do deposito em garantia, o cliente paga por conta, no acto de estipular o contracto, uma parte do preço convencionado.

O nosso Banco, em taes casos, usa os dois modelos que juntamos á presente (annexos 1 e 2).

Pergunta-se:a) Tem valor e são legaes este procedimento e estes dois modelos?

b) Para maior simplicidade, não poderia applicar o Banco este pagamento parcial, para reduzir proporcionalmente a taxa do contracto?

Exemplo - O Banco vende hoje a fulano 100.000 liras a 320 reis por lira, para liquidação dentro de 60 dias; Fulano offerece em garantia da operação 12 contos de reis: como elle no vencimento deveria pagar 32 contos para retirar as cem mil liras, mas ja entrega 12, ficará a pagar só 20 contos.

Não poderia então o Banco estipular hoje um contracto de cambio de sua venda a fulano de liras 100.000, para liquidação dentro de 60 dias, ao cambio de 2000reis, por lira, apesar de ser a taxa em vigor hoje de 320 reis?

Poderia ser este contracto impugnado?

Pediñdo-lhe a fineza de nos dar o seu esclarecido parecer a respeito, firmamo-nos com estima e apreço,

de V. Sa.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud